

---

***Desestatização das  
Distribuidoras  
Eletrobras***

*Audiência Pública - Boa Vista  
Energia S.A.*

---

# Audiência Pública do Processo de Desestatização da Boa Vista Energia S.A.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

16/02/2018



# Sumário

- Por que desestatizar a Boa Vista Energia?
- Papel do MME
- Desestatização da Boa Vista Energia num contexto histórico
- Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME
- Novo Contrato de Concessão
- Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Boa Vista Energia
- O que acontece se a Boa Vista Energia não for desestatizada?



# Por que desestatizar a Boa Vista Energia?

- A Constituição Federal de 1988 estabelece que o serviço público de distribuição de energia pode ser prestado diretamente pela União ou concedido, por licitação – Art. 175
  - União é titular do serviço público de energia elétrica - art. 21, inciso XII, “b” da Constituição Federal
- O contrato de concessão da Boa Vista Energia venceu. Desde 2015, ela não é concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.
  - A reorganização inclui a unificação das concessões da capital e do interior (antiga CERR)
- A Lei nº 12.783, de 2013, possibilitou ao controlador da Boa Vista Energia vender o controle acionário da empresa, sendo ao vencedor dessa licitação auferido um novo contrato de concessão
  - Se houver sucesso no leilão de desestatização, a Boa Vista Energia voltará a ser concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica



# Papel do MME

- O MME é o Poder Concedente
  - Compete ao Poder Concedente zelar para que o serviço público concedido seja prestado com segurança, qualidade e continuidade.
  - O Poder Concedente não tem preferência se o concessionário é público ou privado.
- O Decreto nº 8.893, de 2016, atribui ao MME a função de responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização da Boa Vista Energia.
- Intensa atuação do MME no processo de desestatização da Boa Vista Energia nos anos de 2016 e 2017.
  - Reuniões periódicas para coordenação de todos os agentes envolvidos.
  - Monitoramento de cronograma.
  - Mapeamento de pontos críticos.
  - Propostas de soluções para preservar os interesses do consumidor e da concessão.
  - Coordenação de trabalhos entre BNDES, Eletrobras, Aneel e outros Ministérios.



# Desestatização da Boa Vista Energia num contexto histórico

- Decreto nº 2.653, de 1º de julho de 1998:
  - Incluiu a Boa Vista Energia S.A. no Programa Nacional de Desestatização – PND
- Entre 1998 e 2016: Eletrobras destina vultosos recursos para investimento e prestação do serviço. No entanto, a Boa Vista Energia não consegue conter o endividamento nem atingir os níveis de qualidade exigidos.
- Março/2016: Aneel recomenda não prorrogação da concessão da Companhia Energética de Roraima – CERR, recomendando a unificação das áreas de concessão da capital e interior
- Decreto nº 8.893, de 1º de novembro de 2016
  - BNDES designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das companhias concessionárias;
  - MME designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização.
- Decreto nº 9.192, de 6 de novembro de 2017
  - Regulamentou a licitação de concessões de distribuição enquadradas no art. 8º, § 1º-A da Lei nº 12.783, de 2013
- Resolução CPPI nº 20, de 8 de novembro de 2017
  - Valoração a preço simbólico – companhias com grande nível de endividamento
  - Estabelece aporte inicial pelo novo controlador



# Histórico das tratativas acompanhadas pelo MME

- Junho/2015: publicação do Decreto nº 8.461, que regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição, entre elas a da Boa Vista Energia.
- Julho/2016: Em sua 165ª Assembleia Geral de Acionistas, com o vencimento do contrato de concessão da Boa Vista Energia, os acionistas da Eletrobras decidem por não prorrogar a concessão e tomar as providências para a venda da companhia, com base no art. 8º, § 1º-A da Lei nº 12.783, de 2013; e, no caso insucesso dessa venda, adotar as providências para sua liquidação, com a consequente licitação apenas da concessão.
- Agosto/2016: Portaria MME nº 425 designou a Boa Vista Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de forma a dar continuidade à prestação de serviço na região.
  - Designada como responsável pela prestação de serviço de distribuição das áreas da capital e interior.
- Novembro/2016: Publicação do Decreto nº 8.893, que estabelece como prioridade nacional a licitação da Boa Vista Energia e das áreas de concessão para as quais foi designada.
- Setembro/2017: Finalização dos estudos pelo BNDES e consultores contratados.
- Novembro/2017: Publicação da Resolução CPPI nº 20, que aprova as condições gerais de desestatização das companhias.
- Fevereiro/2017: Em sua 170ª Assembleia Geral de Acionistas, os acionistas da Eletrobras aprovaram a venda do controle acionário da Boa Vista Energia nos moldes da Resolução CPPI nº 20.



# Novo Contrato de Concessão

- Contrato elaborado especificamente para as áreas de concessão de distribuidoras que estão em regime de prestação de serviço temporário.
- Discutido publicamente em diversas oportunidades:
  - Audiência Pública ANEEL n° 94/2016 – realizada entre dezembro/2016 a fevereiro/2017
  - Consulta Pública MME n° 37/2017 – realizada entre 28/08/2017 a 6/09/2017
- Diretrizes principais do Novo Contrato:
  - Possibilidade de uma Revisão Tarifária Extraordinária nos primeiros 5 anos da concessão
    - Avaliação de bases blindada e incremental
  - Necessidade de realização de grande volume de investimento nos 5 primeiros anos da nova concessão
- Novo contrato dá condições para a recuperação da concessão e da qualidade da prestação do serviço
- Ativos do interior: foram avaliados pela Aneel e valores de Base de Remuneração Regulatória – BRR aprovados no Despacho n° 4.195, de 12/12/17
  - Decreto n° 9.192, de 2017: Novo concessionário deve adquirir os ativos.





# Prestação temporária do serviço público de distribuição pela Boa Vista Energia

- Portaria MME nº 425, de 2016, designou a Boa Vista Energia como Responsável pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para dar continuidade à prestação de serviço na região, mesmo sem ser detentora do contrato de concessão.
  - Prestação de serviço nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013.
- Para a manutenção da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica:
  - Concessão de financiamentos com recursos setoriais pagos por todos consumidores do País;
  - Reequilíbrio da concessão por meio de adicional tarifário transitório pago pelos consumidores de Roraima; e
  - Reuniões mensais com diretoria da Boa Vista Energia, MME e Aneel, para acompanhamento da prestação de serviço.



# O que acontece se a Boa Vista Energia não for desestatizada?

- A Boa Vista Energia não tem contrato de concessão, é uma empresa que não pode mais cumprir seu objeto social
  - Caso o leilão não seja exitoso, o controlador deve tomar as providências para liquidar a empresa.
- A Aneel realizará licitação para conceder contrato de concessão de serviço público de distribuição referente às antigas áreas de concessão da Boa Vista Energia e da CERR a outra empresa.
  - Atribuição do regulador conforme a Lei nº 9.427, de 1996, em seu art. 3, inciso II.
- De acordo com o art. 5º do Decreto 9.192, de 2017:
  - A ANEEL realizará essa licitação
  - O vencedor deverá adquirir os ativos da Boa Vista Energia e antiga CERR vinculados à prestação do serviço de distribuição.



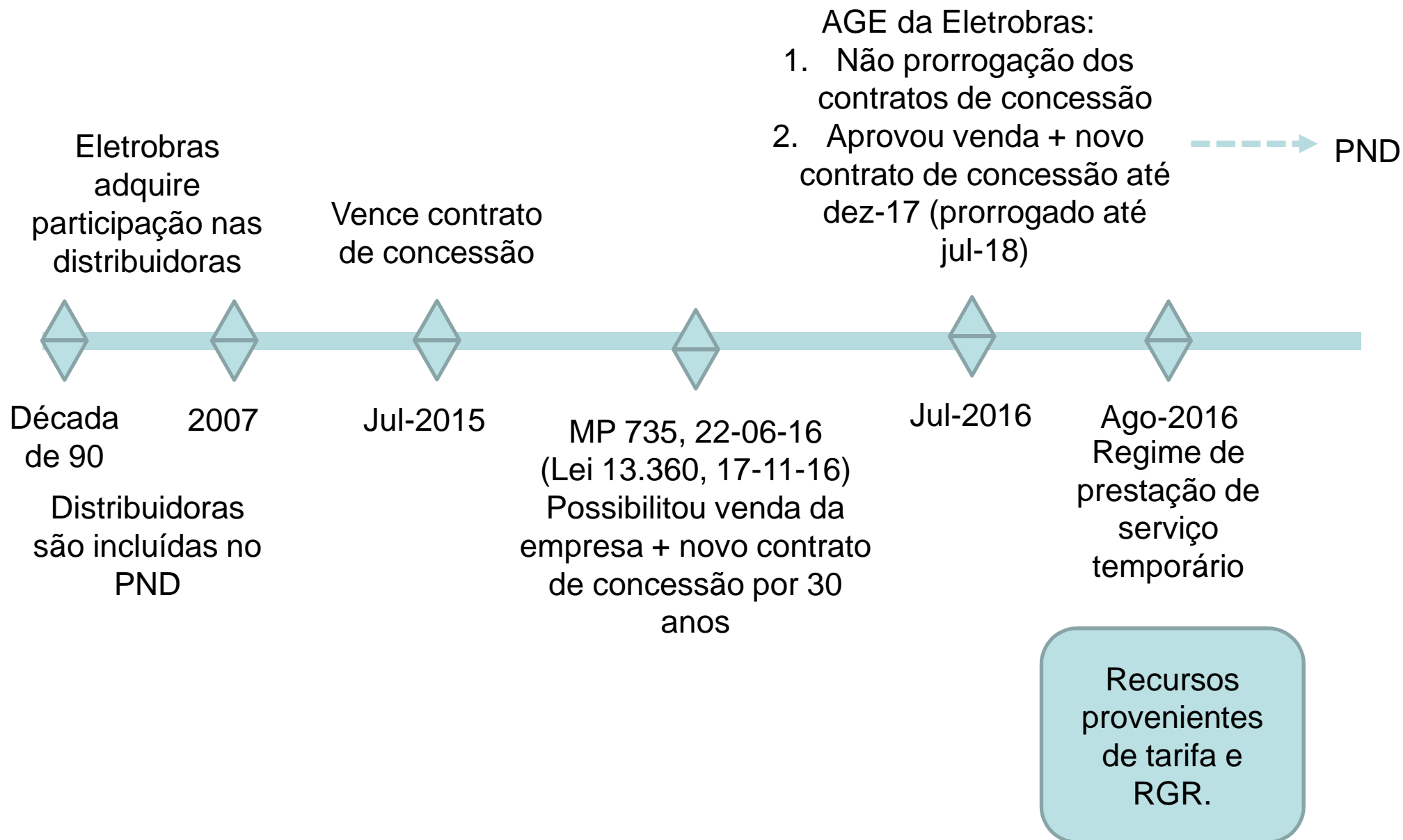
# **Audiência Pública**

## **O Processo de Desestatização das Distribuidoras da Eletrobras**

**Fevereiro de 2018**

- 1. Contextualização**
- 2. Programa Nacional de Desestatização - PND**
- 3. O BNDES na Desestatização das Distribuidoras**
- 4. Serviços Contratados pelo BNDES**
- 5. Questões Relevantes no Processo de Desestatização**
- 6. Principais Etapas da Desestatização**

# 1. CONTEXTUALIZAÇÃO - DISTRIBUIDORAS



## 2. PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND

- O Programa Nacional de Desestatização - PND foi criado na década de 90.
- BNDES é o gestor do FND.
- Atualmente é disciplinado pela nº Lei 9.491/97, regulamentada pelo Decreto nº 2.594/98.
- As Distribuidoras foram incluídas no PND na década de 90, à exceção de Amazonas ocorrida em 2007.
- A Lei nº 13.334, de 13.09.2016 criou o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, que incorporou as responsabilidades do PND.
- Para alienação de ações que representem o controle acionário de empresas federais, é necessária a inclusão da empresa no PPI.

### 3. O BNDES NA DESESTATIZAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS

- O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”) foi designado como responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização das Distribuidoras, devendo contratar os assessores e consultores responsáveis pela modelagem da desestatização (Decreto nº 8.893/2016, de 01.11.2016).
- Em 29.11.2016 o BNDES publicou edital de licitação para a contratação dos estudos de avaliação econômico-financeira, due diligence jurídica e contábil-patrimonial, avaliação técnico-operacional, assessoria jurídica e demais serviços necessários à desestatização das Distribuidoras.
- O Pregão Eletrônico para a seleção dos consultores ocorreu em 21.12.2016, vencidos pelo Consórcio Mais Energia B e CERES. A contratação ocorreu em 14.02.2017.
- Os estudos de modelagem da desestatização foram entregues à ELETROBRAS em setembro de 2017, e atualizados em novembro.

## 4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º **Ficam qualificados como prioridade nacional nos setores de energia e mineração os seguintes empreendimentos públicos federais, nos termos dos art. 1º, art. 4º, caput, inciso II, e art. 5º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:**

(...)

IV - **Amazonas Distribuidora de Energia S.A.** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

V - **Boa Vista Energia S.A.** e as concessões do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular e aquelas para as quais seja ou tenha sido designada como responsável temporariamente pela prestação do serviço;

VI - **Companhia de Eletricidade do Acre** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

VII - **Companhia Energética de Alagoas** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

VIII - **Companhia de Energia do Piauí** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular;

IX - **Centrais Elétricas de Rondônia S.A.** e a concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica da qual era titular.



## 4. INCLUSÃO NO PPI - DECRETO 8.893/2016

Art. 2º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES designado como **responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização** das companhias concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica de que tratam os incisos IV a IX do caput do art. 1º, nos termos do art. 6º, § 1º, e do art. 18, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, com as seguintes competências:

I - divulgar e prestar, no que couber, as informações concernentes exclusivamente ao processo de desestatização de que trata o caput, inclusive para atendimento de solicitações do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e dos demais poderes competentes;

II - promover a contratação de consultoria, auditoria e outros serviços especializados necessários à execução das desestatizações;

III - promover a articulação com o sistema de distribuição de valores mobiliários e as bolsas de valores;

IV - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário, venda e arrendamento de ativos; e

V - preparar a documentação dos processos de desestatização para apreciação do Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Fica o Ministério de Minas e Energia designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento dos procedimentos e das etapas do processo de desestatização de que trata o art. 2º, sem prejuízo das competências atribuídas ao BNDES.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## 4. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO BNDES

EMPRESAS	SERVIÇOS
CERES	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
CONSÓRCIO MAIS ENERGIA B PriceWaterhouseCoopers Siglasul Loeser e Portela Advogados	AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DUE DILIGENCE JURÍDICA, CONTÁBIL-PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL ASSESSORIA JURÍDICA DEMAIS SERVIÇOS
LOUDON BLOMQUIST AUDITORES INDEPENDENTES	AUDITORIA DO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO
B3 (antiga BM&F- BOVESPA)	ASSESSORIA PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO
JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL E REGIONAL E/OU LOCAL	PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO

## 5. QUESTÕES RELEVANTES DA DESESTATIZAÇÃO

- As condições de venda das ações das Distribuidoras foram aprovadas:
  - a) pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI (Resolução nº 20/2017, de 08.11.2017, nº 28, de 22.11.2017 e nº 29, de 27.12.2017); e
  - b) pelos acionistas da ELETROBRAS (170ª AGE, de 08.02.2018).



**Objetivo desta Audiência Pública:**  
apresentar e debater com a sociedade os principais aspectos e condições de venda das Distribuidoras.

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da Amazonas Distribuição tem como condição precedente a efetivação da desverticalização da Amazonas G/T até 02/03/18.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)


TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

- Todo o processo de desestatização está sendo fiscalizado pelo Tribunal de Contas da União (IN TCU nº 27/1998).
- A desestatização da CEAL tem como condição precedente a homologação de acordo relativo ao pleito do Plano Bresser.
- A desestatização está sendo acompanhada pelo Auditor do Processo desde a abertura do *data room* para garantir a lisura e transparência.
- Informações adicionais sobre o processo podem ser obtidas no site do BNDES:

[www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br)

TRANSPARÊNCIA / DESESTATIZAÇÃO / PROCESSOS EM ANDAMENTO

## 6. PRINCIPAIS ETAPAS DA DESESTATIZAÇÃO

- ✓ 1) INCLUSÃO DAS DISTRIBUIDORAS NO PND E PPI – DECRETO
- ✓ 2) ELABORAÇÃO DO ESTUDOS
- ✓ 3) DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE VENDA – CPPI
- ✓ 4) ABERTURA DO *DATA ROOM* VIRTUAL E FÍSICO
- ✓ 5) AGE DA ELETROBRAS
- 6) REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS 
- 7) PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- 8) ENTREGA DOS ENVELOPES COM AS PROPOSTAS
- 9) REALIZAÇÃO DO LEILÃO
- 10) OFERTA DE AÇÕES A EMPREGADOS E APOSENTADOS

**OBRIGADA**



---

# ***Desestatização das Distribuidoras Eletrobras***

*Audiência Pública - Boa Vista  
Energia S.A.*

*Consórcio Mais Energia B (Serviço B)*



# Agenda

Consórcio  
Mais Energia B

Contexto e  
Objetivos

Avaliação e  
Modelo de Leilão

Empregados e  
Aposentados

---

# *Consórcio Mais Energia B*

1

***Os integrantes do Consórcio apresentam vasta experiência, destacando-se no setor de infraestrutura.***

***PwC***

***A PwC é a maior empresa de serviços profissionais do mundo***

- *Network presente em 157 países, com mais de 223.000 profissionais*
- *Presente no Brasil desde 1915 com cerca de 4.200 profissionais*
- *Equipe com conhecimentos multidisciplinares*
- *Experiência em projetos de infraestrutura e com o setor público*

***SSU***

***A SSU é referência nacional em aspectos regulatórios do setor***

- *Participou do desenvolvimento do marco regulatório do setor*
- *Envolvimento direto em mais de 35 processos de revisão tarifária*
- *Experiência em avaliações técnicas e econômicas de distribuidoras*
- *Trabalhos em parceria com o Instituto Acende Brasil e a ABRADDEE*

***LPA***

***A LPA tem vasta experiência nos ramos de infraestrutura***

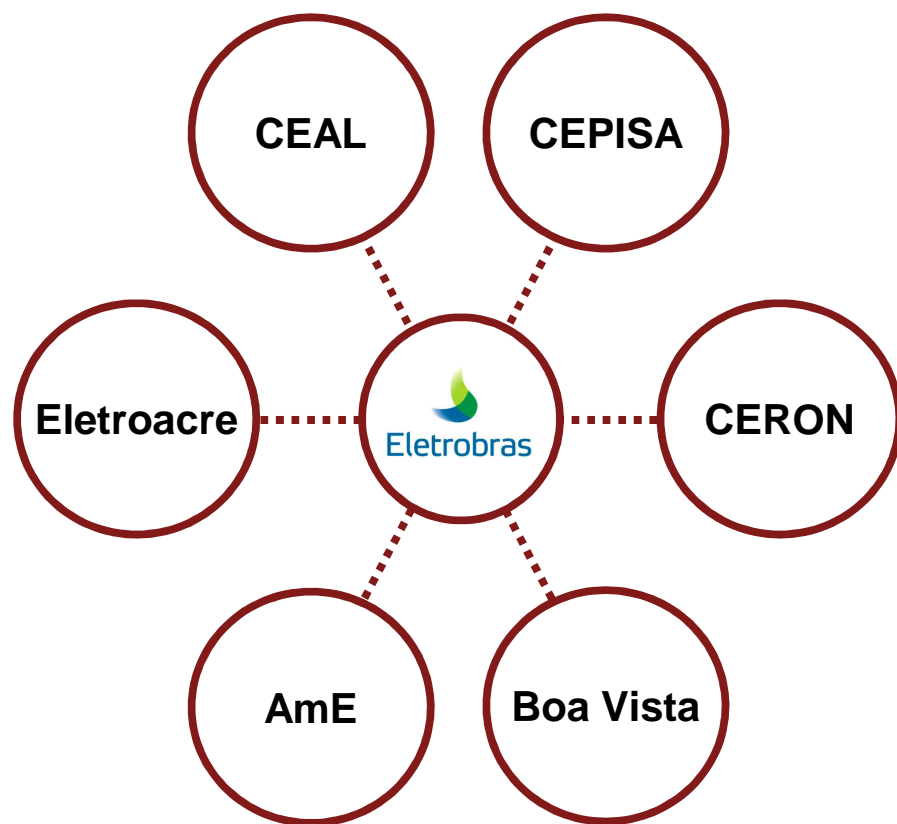
- *Credenciais nos setores de energia, portos, mineração, saneamento, rodovias, ferrovias e telecomunicações*
- *Assessoria jurídica em procedimentos licitatórios*
- *Experiência na estruturação de projetos de infraestrutura*

---

# *Contexto e Objetivos*

2

***Com a decisão pela não renovação das concessões, as distribuidoras do sistema Eletrobras foram incluídas no PPI.***



**Jul/16:** Decisão pela não renovação das concessões (Assembleia Extraordinária da Eletrobras)

**Nov/16:** Qualificação da distribuidora no Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal (PPI) pelo decreto 8.893

**Atribuições do Decreto:**

**MME** – Coordenação e monitoramento do processo

**BNDES** – Execução e acompanhamento do processo e contratação dos consultores técnicos

**Fev/17:** Contratação do Consórcio Mais Energia B e da CERES pelo BNDES para a realização dos estudos.

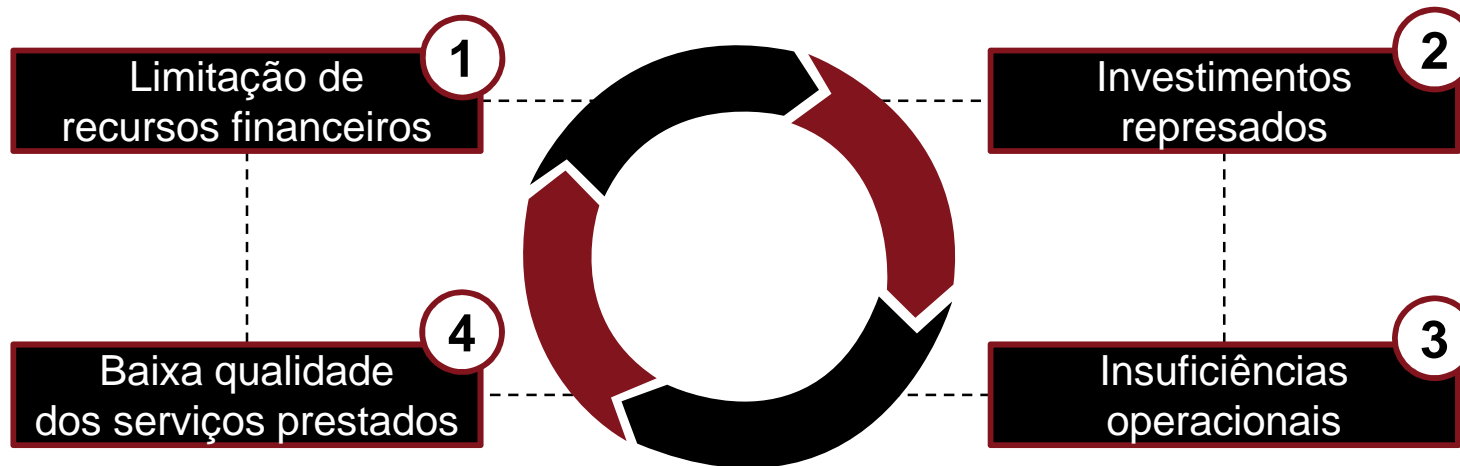
***A distribuidora apresenta um histórico cíclico de dificuldades operacionais, limitação de recursos para investimentos e baixa qualidade na prestação dos serviços segundo métricas da ANEEL.***

**Limitação de investimentos**

O contexto operacional desfavorável (altas perdas de energia, sobrecontratação de energia, etc.) e a falta de recursos financeiros impedem a realização dos investimentos necessários.

**Queda na qualidade dos serviços**

Com isso, a qualidade na prestação dos serviços fica comprometida, impactando negativamente os índices de interrupção de fornecimento de energia e o tempo de atendimento aos cidadãos.



---

***A empresa terá a oportunidade de recuperar seu equilíbrio financeiro e viabilizar a execução dos investimentos necessários à melhoria da qualidade do serviço prestado.***

---

**Novo  
Contrato**

A proposta é um novo contrato de concessão que estabelece regras rígidas de melhoria de qualidade operacional e também prazos e parâmetros para restabelecer equilíbrio e sustentabilidade da distribuidora.

**Novo  
Investidor**

Para tanto, o novo investidor deverá aportar recursos para financiar um plano de investimentos arrojado, capaz melhorar a qualidade dos serviços prestados.

**Melhoria nos  
serviços**

Assim, espera-se que a melhora na qualidade do fornecimento de energia elétrica possa tornar os estados mais atrativos para receber novos investimentos.

**Eletrobras**

Dessa maneira, a Eletrobras terá a oportunidade de concentrar seus investimentos nas áreas de geração e transmissão, nas quais detêm maior expertise e relevância.

---



---







# *Avaliação e Modelo de Leilão*

3

*O desenvolvimento do projeto foi estruturado em quatro produtos principais e uma frente de natureza contínua.*

<b>1</b> Diligências	<ul style="list-style-type: none"><li>• Diligência Jurídica, Contábil-Patrimonial e Atuarial</li><li>• Avaliação Técnico-Operacional, de RH e Ambiental</li></ul>	✓
<b>2</b> Avaliação Econômico-Financeira	<ul style="list-style-type: none"><li>• Duas avaliações independentes<ul style="list-style-type: none"><li>– Análise regulatória</li><li>– Avaliação econômico-financeira</li></ul></li></ul>	✓
<b>3</b> Modelagem da desestatização	<ul style="list-style-type: none"><li>• Objeto e formato<ul style="list-style-type: none"><li>– Sugestão de alternativas</li></ul></li><li>• Modelo do leilão</li></ul>	✓
<b>4</b> Processo de venda	<ul style="list-style-type: none"><li>• Data-room</li><li>• Audiências públicas</li><li>• Road-show</li><li>• Leilão de venda</li></ul>	Em andamento
<b>5</b> Assessoria e Acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"><li>• Gestão do Projeto (PMO)</li><li>• Assessoria Jurídica</li><li>• Assessoria de Comunicação</li></ul>	Em andamento

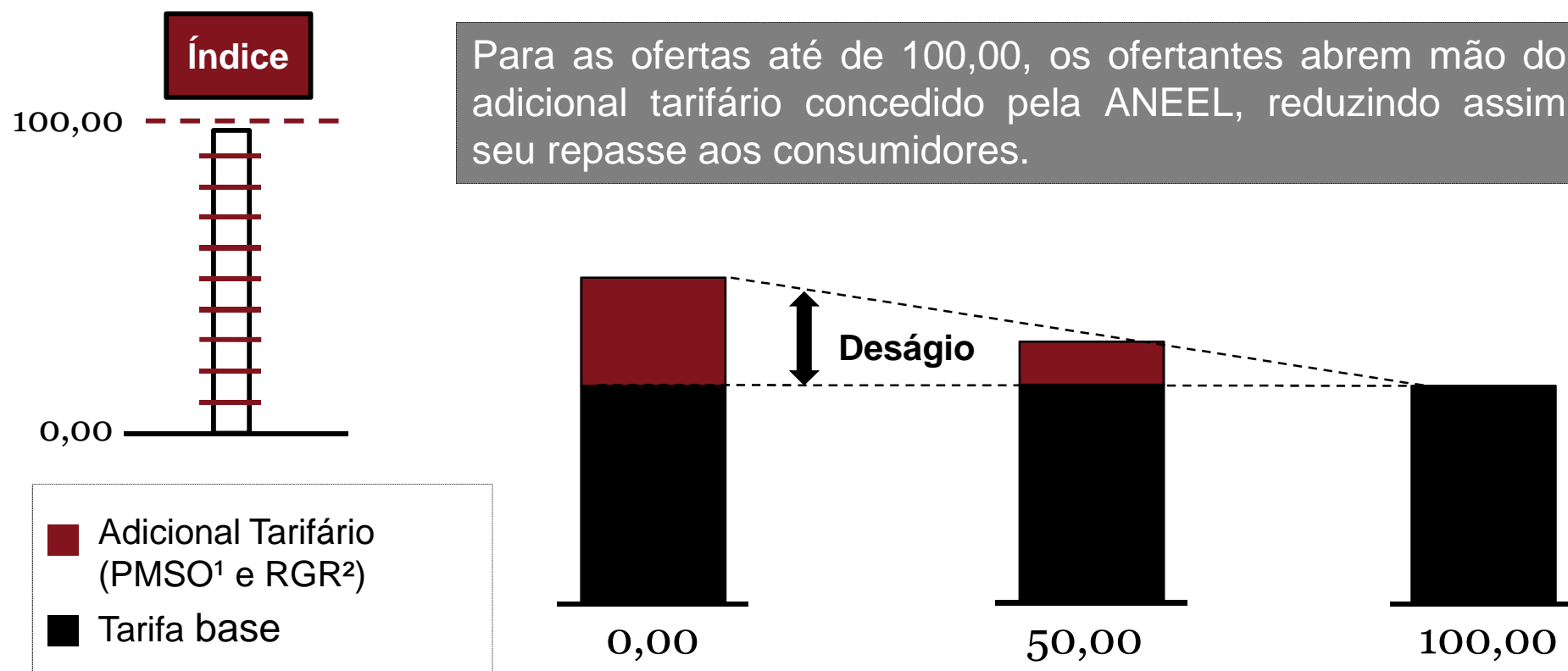
**Apesar da empresa ter valor positivo, os montantes de dívidas e contingências tornam negativo o valor aos acionistas.**

	As avaliações independentes resultaram no valor de R\$ 589 milhões para a empresa de distribuição na data base dos estudos.	Valor da empresa R\$ 589 mm
	Entretanto, a distribuidora tem dívidas a serem quitadas no montante de R\$ 889 milhões (valor diligenciado).	- R\$ 889 mm
	Além disso, foram apuradas contingências no valor de R\$ 5 milhões.	- R\$ 5 mm
	A atualização de itens patrimoniais em relação à data base dos estudos resultou num ajuste negativo de R\$ 37 milhões.	- R\$ 37 mm
	Assim, para que a distribuidora apresente algum valor que viabilize sua venda, a Eletrobrás deve aportar R\$ 342 milhões, conforme Resolução CPPI nº 20.	+ R\$ 342 mm
	Dessa maneira, a Eletrobras venderá a empresa por R\$ 50 mil, valor simbólico cabível aos acionistas após a capitalização.	= R\$ 50 mil

**Nota:** O novo investidor, além de aportar **R\$ 176 milhões**, assumirá a responsabilidade de pagar as dívidas e realizar os investimentos projetados para a empresa.

Valor simbólico cabível aos acionistas

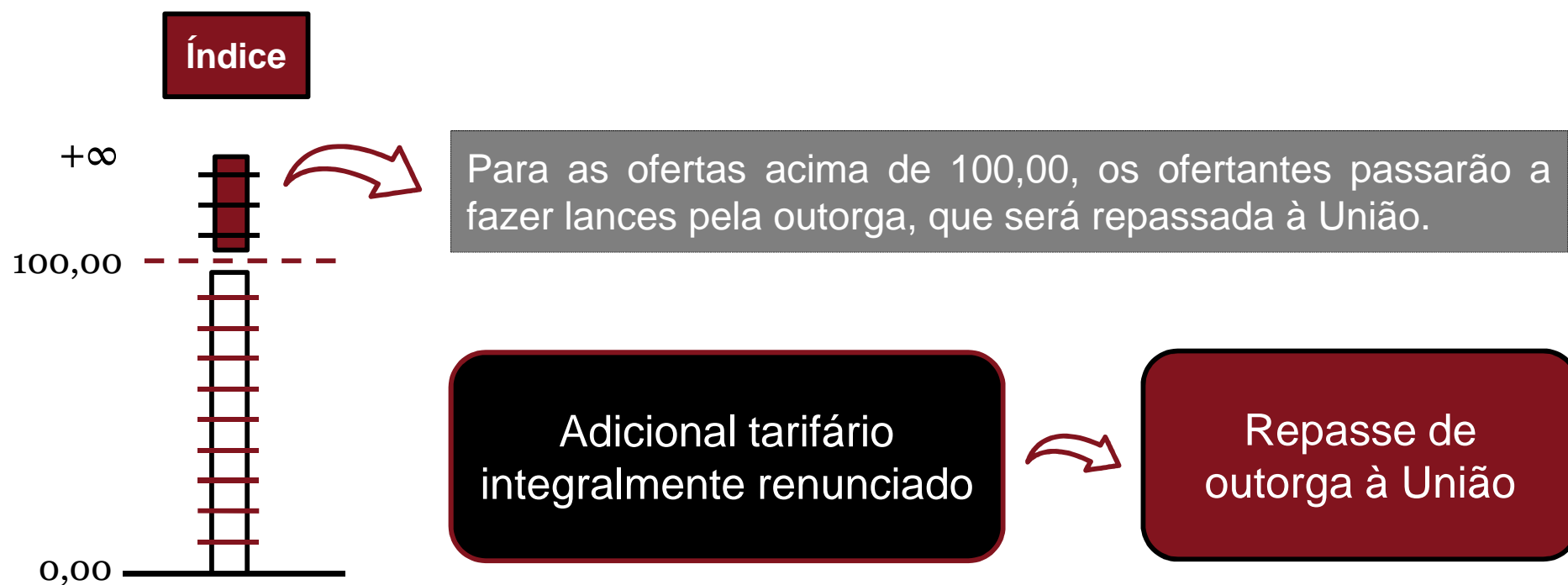
***A estrutura proposta para o leilão visa reduzir a flexibilização tarifária repassada aos consumidores pelo novo investidor.***



<sup>1</sup> Custos Operacionais

<sup>2</sup> Dívida com fundo sectorial referente ao período de designação

***Caso o novo investidor abdique de 100% do adicional tarifário concedido, é previsto o repasse de outorga à União.***



---

***Oferta de Ações aos  
Empregados e Aposentados***

4

---

***Empregados e aposentados da Distribuidora têm o direito de adquirir ações da Distribuidora detidas pela Eletrobras.***

---

**São empregados e aposentados elegíveis a adquirir as ações da Distribuidora:**

(i) Empregados com vínculo empregatício originário com a Distribuidora, ainda que cedido a outra entidade.

(ii) Aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- a. Possuir vínculo empregatício originário com a Distribuidora na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou
  - b. Ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da Distribuidora; ou ter a última contribuição à previdência social custeada pela respectiva Distribuidora, em razão de planos de incentivo ao desligamento.
-

***As ações serão ofertadas aos empregados e aposentados com condições especiais de valor.***

---

## **Ofertas**

(Após a alienação do controle da Distribuidora ao Investidor e deliberação do aumento de capital pelo Investidor)

<b>Condições da oferta</b>	Percentual aproximado das ações detidas pela Eletrobras, que serão ofertadas aos empregados e aposentados	<b>10%</b>
	Desconto aproximado sobre o valor pago pelo Investidor	<b>10%</b>
<b>Processo de oferta</b>	Quantidade de etapas aos Empregados e Aposentados	<b>2 Etapas</b>
	Limite de compra	<b>A depender do nº de habilitados</b>

---



***Além das condições especiais de valor, a revenda das ações é assegurada aos empregados e aposentados.***

---

### **Capitalização pelo investidor**

(Novo aporte de capital pelo Investidor após a aquisição do controle da Distribuidora)

<b>Subscrição</b>	Preço de emissão por ação	<b>Mesmo preço do Investidor</b>
-------------------	---------------------------	----------------------------------

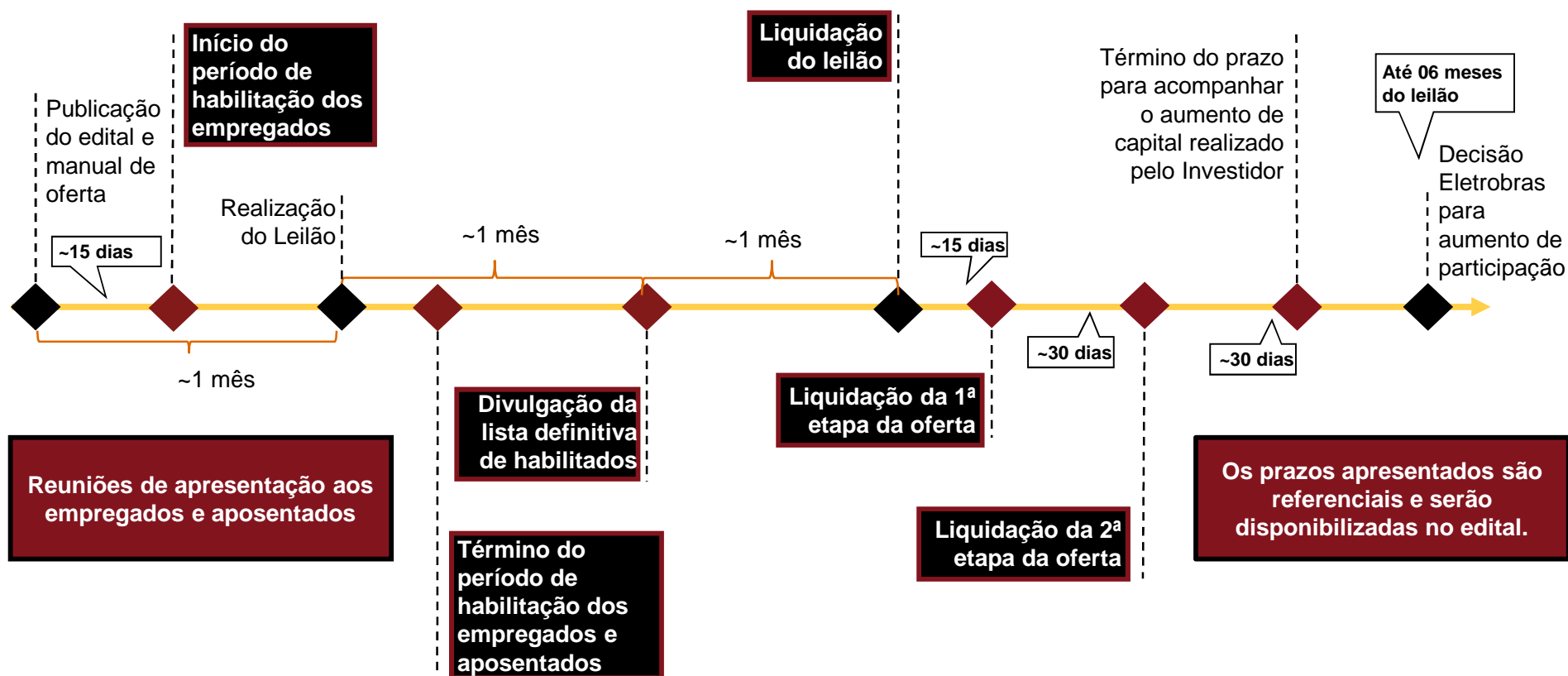
### **Recompra das ações pelo Investidor**

(Direito não transmitido em caso de negociação das ações pelo adquirente original)

<b>Processo de recompra</b>	Prazo de recompra	<b>3 anos</b>
	Valor da recompra	<b>Valor pago pelas ações (até R\$ 100.000,00) + 10% + SELIC</b>

---

# Processo de oferta aos empregados e aposentados



Empregados e Aposentados

Reuniões de apresentação aos empregados e aposentados

Período para habilitação e cálculo do limite máximo de lotes de ações para compra (habilitação e entrega de documentos)

Liquidação da 1ª etapa da oferta

Liquidação da 2ª etapa da oferta

Período para acompanhar capitalização do Investidor

---

***Obrigado.***

---

---

***Desestatização das  
Distribuidoras  
Eletrobras***

*Audiência Pública - Boa Vista  
Energia S.A.*

---